



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 19/2013 de 11 de Setembro.....6729

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2013

Viagem do Presidente da República a Portugal, aos Estados Unidos da América e a Cuba.....6731

GOVERNO:

Resolução do Governo n.º 20 /2013 de 11 de Setembro

Desenvolvimento Económico Regional Integrado.....6731

Decreto do Presidente da República n.º 19/2013 de 11 de Setembro

O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2013, o Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei N.º 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 6ª Edição, 10 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 4 dias do mês de Setembro de 2013.

Anexo

Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 6ª Edição, 10 de Dezembro de 2013

Artigo 1.º

Categorias de Atribuição

1. O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 6ª Edição, 10 de Dezembro de 2013 (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos e
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º

Atribuição e Entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue aos agraciados, pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de Dezembro de 2013, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3º

Critério de Atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes em Timor-Leste que actuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) **Direitos Cívicos e Políticos**, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promo-*

ver e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;

- b) **Direitos Sociais, Económicos e Culturais**, concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.
3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas edições e em qualquer de suas categorias.

Artigo 4.º **Valor do Prémio**

1. Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual, no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)**.
2. Os vencedores contemplados conforme o disposto no número anterior, que também tiverem um de seus projectos indicados para o recebimento do Prémio, poderão ser contemplados ainda com um montante pecuniário no valor de **US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos)** a ser utilizado na implementação do referido projecto.
3. Os projectos referidos no número anterior devem estar obrigatoriamente enquadrados em uma das áreas indicadas nas alíneas “a” e “b” do número 2 do Artigo 3º e serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas juntamente com a respectiva indicação de candidatura de seu responsável.
4. Os valores referidos no número 2 desse Artigo somente são conferidos mediante a aprovação do projecto pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas.
5. Os projectos referidos no número 2 desse Artigo deverão ser entregues juntamente com a indicação da candidatura de seu responsável.
6. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Cívicos e Políticos e 3 (três) prémios no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
7. Poderão ser distribuídos ainda 6 (seis) prémios no valor de **US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos)** para os projectos indicados que forem aprovados pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas, nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente Artigo.

Artigo 5º **Indicação dos Candidatos**

1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes em Timor-Leste;
2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 6º **Requisitos de Indicação de Candidatura**

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter no mínimo os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato e, caso se aplique, o projecto;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa indicada;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço electrónico da instituição ou pessoa indicada;
 - d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua actuação na área dos direitos humanos;
 - e) Breve descrição do projecto indicado, caso se aplique;
 - f) Justificação para a indicação, incluindo síntese das acções relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;
 - g) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.
2. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República até a data determinada no anúncio de candidatura.
3. Não são aceitas indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.

Artigo 7º **Crítérios de Selecção**

A decisão do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas deve ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;

- c) Os sucessos, resultados e impacto da actuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social dos projectos indicados.

Artigo 8º
Certificado

1. A concessão dos prémios, constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 9º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 4 dias do mês de Setembro de 2013

Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2013

Viagem do Presidente da República a Portugal, aos Estados Unidos da América e a Cuba

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a pedir autorização para se deslocar oficialmente, entre os dias 18 de Setembro e 3 de Outubro de 2013, a Portugal, aos Estados Unidos da América, a fim de intervir na Assembleia Geral das Nações Unidas, e a Cuba, tendo-a obtido por deliberação parlamentar tomada em 4 de Setembro de 2013, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados do nº 1 do artigo 80º e da alínea h) do nº 3 do artigo 95º da

Constituição da República, dar assentimento à deslocação de Sua Ex.ª o Presidente da República a Portugal, aos Estados Unidos da América e a Cuba, em visita de Estado, nos dias 18 de Setembro a 3 de Outubro de 2013.

Aprovada em 4 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

Resolução do Governo n.º 20 /2013
de 11 de Setembro
Desenvolvimento Económico Regional Integrado

Considerando que:

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, realça a importância da manutenção de laços especiais de amizade e cooperação com países vizinhos, essenciais à construção e afirmação do Estado como nação independente e segura;

O Programa do V Governo Constitucional reconhece e destaca a localização geográfica altamente estratégica de Timor-Leste e a necessidade de reforço e aprofundamento do relacionamento especial com países vizinhos, o que contribuirá positivamente para o desenvolvimento económico, social e cultura da nação, reforçará os laços institucionais e promoverá a imagem de Timor-Leste como nação moderna, segura e próspera;

A 19 de Maio de 2012, sob o impulso do Ministério da Economia e Desenvolvimento do IV Governo Constitucional, foi assinada uma carta de intenções, entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros da República Democrática de Timor-Leste e da República da Indonésia, com a presença do Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste e do Presidente da República da Indonésia, destinada ao estabelecimento de uma plataforma de desenvolvimento económico regional integrado entre os dois países;

Que esta iniciativa visa, através de uma abordagem multisectorial, desenvolver e implementar programas, que contribuam positiva e significativamente para o desenvolvimento económico, social e cultural da região e para a promoção das actividades comerciais, geradoras de riqueza, emprego e qualidade de vida para as comunidades locais;

A Austrália, pela voz dos Ministros-Chefe Paul Henderson e Adam Giles do território do Norte da Austrália, reconhecendo

as vantagens do estabelecimento de um triângulo de cooperação regional económica integrada entre os três Estados, manifestou a sua vontade em torna-se parte desta plataforma de desenvolvimento económico regional integrado;

Em virtude da complexidade e da especialidade técnica, que a institucionalização e operacionalização da plataforma de desenvolvimento económico regional integrado reclama, se torna essencial constituir uma Unidade de Missão *ad hoc*, na dependência e supervisão direta do Primeiro-Ministro, responsável pela implementação da plataforma de desenvolvimento económico regional integrado, na parte a que Timor-Leste diz respeito.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

Nomear o Exmo. **Senhor João Mendes Gonçalves**, chefe da Unidade de Missão para a negociação e o estabelecimento da plataforma de cooperação e de desenvolvimento económico regional integrado entre Timor-Leste, a Indonésia e Austrália.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão